



**LEI NÚMERO 4392 DE 20 DE MAIO DE 2021**

(Autógrafo n.º 35/2021, Projeto de Lei n.º 55/2021, Vereador Junior "JR")

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a proceder o desconto progressivo aos comerciantes, prestadores de serviços ou empresários, autuados e multados por infrações sanitárias às normas estabelecidas pelo Município para o combate à proliferação do COVID-19 e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder descontos especiais progressivos a todos os proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou empresários, que foram autuados e penalizados com multas administrativas aplicadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal por infrações às normas sanitárias e às normas estabelecidas pelo Município para o combate à proliferação do COVID-19, tendo como marco temporal o início de vigência do Decreto Municipal 7309, de 17 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Os descontos especiais progressivos a que se refere esta Lei obedecerão aos seguintes critérios:

- I - 90% do valor da multa, para os débitos quitados até 30.09.2021;
- II - 80% do valor da multa, para os débitos quitados até 31.10.2021;
- III - 70% do valor da multa, para os débitos quitados até 30.11.2021, e;
- IV - 60% do valor da multa, para os débitos quitados até o dia 26.12.2021.

**Art. 2º** A fim de que não haja a configuração de renúncia de receita, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas administrativas a fim de que não haja a inscrição em dívida ativa das multas a que se refere a presente Lei.

**Parágrafo único.** O comerciante, prestador de serviço ou empresário que manifestar interesse em ingressar no programa fiscal previsto na presente Lei Municipal, deverá apresentar requerimento à Municipalidade, e, mediante acordo e confissão de dívida, ingressar no referido programa fiscal.

**Art. 3º** As multas previstas no presente diploma referem-se àquelas aplicadas desde o período de vigência dos Decretos Municipais n.º 7309, de 17 de março de 2020, 7310 de 19 de março de 2020 e suas posteriores alterações, até o dia 01.10.2021.

**Parágrafo único.** Estão excluídas da presente Lei, os valores decorrentes da aplicação das penalidades previstas na presente Lei já inseridos na dívida ativa do Município.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 20 de maio de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(Flavia Pascoal)**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.